

# AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 060/2022**

**Município: Santa Teresa.**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário - Bloco 4.**

## 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

## 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

## 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/077/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°078/2020 em que foram observadas nove constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Santa Teresa. A fiscalização teve o objetivo de verificar as condições técnicas e operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN, por meio do ofício nº PR/003/117/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C4, C5, C6 e C9, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/060/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87357054.

## 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

## 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> (assinado eletronicamente via edocs)	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Santa Teresa.**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário - Bloco 4.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Necessidade de manutenção nas telhas de cobertura dos leitos de secagem da ETE Santa Teresa.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE R\$ 1.314,01		

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	Estruturas corroídas pela ação dos gases e líquidos presentes no esgoto, com perdas de seção e armaduras expostas na ETE Santa Teresa: após a caixa de areia, antes da caixa de gordura, na saída da caixa de gordura, na parte superior do Reator, no guarda-corpo sobre o reator, caixa de chegada na Flotação, paredes do flotador, laje externa do flotador e caixa de saída do Efluente tratado.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE R\$ 1.314,01		

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	Verificada formação de espuma no ponto de lançamento da ETE de Santa Teresa no Ribeirão Sauanha.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C6:</b>	MULTA DE R\$ 1.314,01		

<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Ausência de funcionamento do queimador de gases da ETE Santa Teresa.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do		

## AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 060/2022**

**Município: Santa Teresa.**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário - Bloco 4.**

	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C9:</b>	MULTA DE R\$ 1.314,01		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D4, D5, D6 e D9:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

O não cumprimento das determinações ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/060/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 26/07/2022 13:31:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2022 13:31:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B5XDH5>